ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Lei nº. 191/09 **De 22 de Janeiro de 2.009.**

"Autoriza contratação de servidores municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ETADO DO TOCANTINS-TO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou, e Eu Prefeito Municipal **sanciono a** seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Município de Santa Rita, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de sua atividade, e a urgência, face realização de concurso público e os aprovados não serem suficientes para preenchimento das vagas ociosas.

Art. 2º. - Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser a mesma prevista no plano de cargos e salários do Município.

Art. 3.º - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em número certo e determinado, constantes do anexo único desta lei.

Art. 4.º - Os Contratos que serão efetivados através da autorização desta lei terão vigência até vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

Art. 5.º - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação

orçamentária específica, constante na lei orçamentária do exercício de 2009.

Art. 6º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I – para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II – exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III – fixação de remuneração estabelecidos no Plano de Cargos e Salário;

IV – prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

V – A autorização para contratação dos cargos serão a partir de 01 de janeiro de 2009, retroagindo os efeitos desta lei.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que precedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Tocantins - TO, aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2009.

JOÃO AIRTON REZENDE
Prefeito Municipal